



MPF
FLS.

2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 7450/2014

PROCESSO N° 1.29.004.000764/2014-03

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR OFICIANTE: MARCELO AUGUSTO MEZACASA

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Notícia de fato. Suposto crime de apropriação indevida de benefício previdenciário. Discussão administrativa acerca da possibilidade de recebimento simultâneo do benefício da aposentadoria por invalidez juntamente com subsídio pago aos detentores de mandato eletivo (vereador). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Discordância entre os próprios órgãos administrativos da Previdência Social quanto à possibilidade de cumulação. Posição do STJ, segundo a qual “É possível a percepção conjunta do subsídio decorrente do exercício de mandato eletivo (vereador), por tempo determinado, com o proveniente de aposentadoria por invalidez, por se tratarem de vínculos de natureza diversa, uma vez que a incapacidade para o trabalho não significa, necessariamente, invalidez para os atos da vida política.” (REsp 1377728/CE; Min. Benedito Gonçalves; T1; 18/6/2013). No mesmo sentido: AgRg no Ag nº 1027802/RS; Min. Celso Limongi (Desembargador convocado do TJSP; T6; 28/9/2009). Inexistência de dolo de lesar o erário ou de induzir em erro a autarquia previdenciária. Crime não configurado. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 109/112.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2014.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da Rep\xfablica
Titular – 2^a CCR/MPF

AB